



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 004/2017

**OBJETO:** PROPOSTA DE MINUTA DA MEDIDA PROVISÓRIA PARA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA COM FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BR-101/SC

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO(S):** 50500.188877/2013-83

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 02647/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (93/94)

**PROPOSIÇÃO DMR:** APROVAR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de trevo no km 140 +000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.



## II – DOS FATOS

A Autopista Litoral Sul S/A por meio da Carta ALS/JUR/13110214, de 19/11/2013, complementada pelas correspondências ALS/JUR/13110214-1, de 17/12/2013, ALS/JUR/14010533, de 17/01/2014 e ALS/JUR/15018128, de 14/01/2015, os documentos e elementos necessários à elaboração de Minuta de Medida Provisória para autorização legislativa com fins de desapropriação de Áreas Públicas Estadual de Uso Dominical necessária às obras de implantação de trevo no km 140+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Conforme **PARECER TÉCNICO Nº 1579/2016/GEPRO/SUINF**, (Fls.77/81) de 16/11/2016, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por meio da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, analisou os documentos, e reuniu todas as informações em uma única proposta.

Os custos com as obras de implantação das soluções técnicas sugeridas pela Autopista Litoral Sul e com o pagamento da indenização correspondente à desapropriação da área estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio – TBP.

Com relação aos prazos, a SUINF solicita **caráter de urgência** no encaminhamento da proposta, para cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de obras e serviços constantes do PER – Programa de Exploração da Rodovia.

As obras de implantação de trevos constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no item 5 – Melhoramentos da Rodovia. A Autopista Litoral Sul apresentou os documentos necessários para a elaboração de minuta de Medida Provisória com fins de autorização legislativa para desapropriação de área necessária às obras de implantação de Trevo no km 140+000m da Rodovia BR-101/SC.

### III- DA ANÁLISE PROCESSUAL

Instada a manifestar-se a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, emitiu o **PARECER Nº 02665/2016/PF-ANTT/PGF/AGU** (Fls. 93/94), orientou, em caso semelhante ao presente, que o procedimento de declaração de utilidade pública deverá ser suspenso, com a submissão à Deliberação da Diretoria da ANTT de encaminhamento de minuta de Medida Provisória a ser editada pela Presidência da República. Para tanto, encaminhou o modelo de documentos em anexo ao citado Parecer.

A SUINF, atendendo a orientação da Procuradoria Federal junto à ANTT, encaminhou o Despacho de fl.101 contendo as minutas de Relatório à Diretoria, de Deliberação, de Exposição de Motivos e de Medida Provisória para autorização legislativa com fins de desapropriação de Área Pública Estadual em condição de ser emitida pela Presidência da República que seja submetido a apreciação Após atendimento das orientação exaradas no Parecer da PF/ANTT, a SUINF por meio do Despacho de fl.101

A fim de que se dê prosseguimento à expedição do ato autorizativo necessário, compete à Diretoria desta Agência, antecedentemente ao encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da minuta de Medida Provisória com fins de desapropriação de área necessária às obras de implantação de trevo no km 140+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, a serem executadas pela Autopista Litoral Sul conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; do art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 9º, inciso XI, e 75, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002.



#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho à Diretoria Colegiada, que aprove por encaminhar ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a minuta anexa da Medida Provisória para autorização legislativa com fins de desapropriação de Área Pública estadual de Uso Dominical necessária às obras de implantação de Trevo no km 140+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição da respectiva autorização legislativa pelo Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília, 09 de janeiro de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 12 de janeiro de 2017.

Ass: 

*Maria Helena de Abreu*  
Matr. 20.11472  
Assessora DMR